

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 05/98, de 21 de janeiro de 1998, publicado no DOE 02/04/98, p. 60

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15.08.69 e do Decreto nº 13.426, de 16.03.79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955 de 1º de junho de 1983,

Considerando a importância do Conjunto Esportivo do Pacaembu para a história do esporte paulista, cujas origens remontam a iniciativa de educação pelo esporte de jovens paulistanos, a realização de campeonatos e competições esportivas de caráter nacional e a solenidades cívicas;

Considerando a qualidade de sua arquitetura e de sua implantação que soube inserir projeto de grandes dimensões na paisagem, respeitando-a e ao mesmo tempo valorizando urbanisticamente o bairro do Pacaembu,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica tombado o Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) como Estádio de Futebol e o complexo esportivo a ele anexo, composto pelo Ginásio de Esportes, Quadra de Tênis, Piscina Olímpica e demais instalações localizadas no perímetro delimitado pelas seguintes ruas: Desembargador Paulo Passalacqua e Itápolis a partir da confluência com a Av. Pacaembu; segue pela Desembargador Passalacqua até encontrar-se com a Rua Capivari na confluência com a Rua Itajobi defronte a Praça Fagundes Varela; segue então pela Rua Capivari até encontrar-se com a Rua Itápolis até esta atingir o ponto de origem.

Artigo 2º – Estão incluídos no tombamento a ponte da Avenida General Olímpio da Silveira sobre a Av. Pacaembu e o Muro do Cemitério do Araçá, na lateral da avenida Major Natanael. Esses elementos são referenciais urbanos diretamente relacionados com o Estádio, estabelecendo contrapontos arquitetônicos para este e eixo de visualização para seu contexto urbanístico, cujo traçado não deve ser alterado.

Do mesmo modo, a Praça Charles Miller, antecâmara que revela a monumentalidade do estádio é entendida como parte integrante do conjunto tombado.

Artigo 3º – Este tombamento não gera área envoltória de 300 metros, pois o bem insere-se no bairro tombado do Pacaembu e, portanto, incorpora suas diretrizes de conservação.

Artigo 4º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT autorizando a inscrever no Livro de Tombo os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(P. CONDEPHAAT Nº 26.288/8)